



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

3º TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COM PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO FIRMADO EM 13/05/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, por intermédio do município, órgão público de administração pública inscrita no CNPJ 48.410.344/0001-03, com sede na Avenida Major Novaes, 499 - Centro de Cruzeiro - Estado de São Paulo, neste ato representada, pelo Presidente Vereador **Nelson Pinheiro Junior**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.251.199-1 e do CPF nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Costa, nº 282, Vila Dr. João Batista, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Tabapuã, Nº 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ: 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393, e com Unidade de Operação em Taubaté, inscrita no CNPJ nº.61.600.839.0090-20/, neste ato representado pela sua Gerente de Atendimento e Operações SP Interior, Senhora ROSÂNGELA PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 11.423.526-0 SSP/SP e do CPF nº 033.859.398-52, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogar a vigência do contrato firmado em **13/05/2020** entre os partícipes acima citados, conforme autoriza a Cláusula 7ª do referido Contrato, e inserir as disposições contratuais que tratam especificamente das obrigações tributárias acessórias aplicáveis ao pagamento das Bolsas-Auxílio dos estagiários vinculados ao **CONTRATANTE**, ressaltando que o repasse dos valores líquidos devidos aos estagiários, a título de Bolsa-Auxílio, continuam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de **13/05/2023** e com término em **12/05/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

RJ MG



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado para a prorrogação de prazo avençada na cláusula segunda é de **R\$113.894,40** (cento e treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para uma estimativa de 08 (oito) estagiários durante a vigência deste termo aditivo. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **CONTRATANTE** discriminada a seguir: 3.3.90.39.99 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Item	Especificação	(A) Quant	(B) Vigência do contrato	(C) Bolsa Auxílio	(D) Aux. Transp (mensal)	(E) Contri- buição	(F) Valor Total Mensal Ax(C+D+E)	(G) Valor Global Anual BxF
1	Nível Superior	08	12	1.000,00	50,00	136,40	R\$ 9.491,20	R\$ 113.894,40
		08					R\$ 9.491,20	R\$ 113.894,40

CLÁUSULA TERCEIRA –DA ALTERAÇÃO

3.1. Fica inserida/alterada a obrigação referente ao recolhimento e às informações relativas ao IRRF, ao eSocial e à DIRF, passando o instrumento contratual vigorar com as seguintes redações:

3.1.1. Cabe ao **CONTRATANTE** efetuar, de acordo com a legislação vigente e aplicável, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários.

3.1.2. Compete ao **CONTRATANTE** preencher as informações relativas ao IRRF, ao eSocial e à DIRF, inclusive, mas não se limitando ao fornecimento dos informes de rendimentos aos estagiários para fins de Declaração de Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do presente Termo Aditivo, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

RJ MP



Câmara Municipal de Cruzeiro


Estado de São Paulo

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, eletronicamente, com efeitos desde a data de início da prorrogação contratual, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando às partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Cruzeiro/SP, 26 de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO


Nelson Pinheiro Júnior
Presidente

Câmara Municipal de Cruzeiro

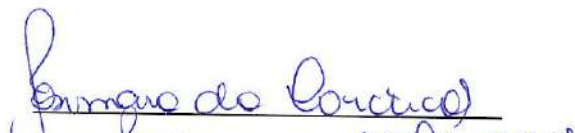
carimbo e assinatura


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE


Rosângela Pereira
Centro de Integração Empresa Escola
Gerente de Atendimento e Operações
São Paulo Interior

carimbo e assinatura

Testemunhas


Nome: Josimara do Conceição
CPF: 279058.49044.


Nome: Camila Machado de Souza
CPF: 383.670.558-34